



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

### CONVÊNIO Nº 01/2023

#### PARTÍCIPES:

**I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE**, doravante designado **CONCEDENTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais; e

**II. FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP**, Associação Privada, doravante designada **EXECUTORA**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, nº 50, Sala 827, Brasília-DF, CEP: 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.703.933/0001-69, neste ato representada, por seus representantes legais;

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX nº 512/2022, de 16 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo mensurar, identificar, analisar e promover as oportunidades da Lei complementar 182/2021 – Marco das Startups, na implementação de inovação empreendedora nas cidades brasileiras acima de 80 mil habitantes, observando o grau de conhecimento, adesão, governança, os principais parceiros, resultados e boas práticas, correlacionando com a transição de implementação da Lei 14.133/2021, a nova lei de licitações, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas.

**Parágrafo único:** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, de acordo com as disposições da Instrução Normativa n.º 41.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pelo Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae aprovado pela Resolução CDN n.º 333/2019, de 15 de agosto de 2019 e pela Instrução Normativa n.º 41, de 11 de maio 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICÍPES

O valor total do Projeto será de **R\$ 1.600.783,92 (um milhão, seiscentos mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**, dividido da seguinte forma:

### 3.1 Participação do SEBRAE – Concedente

O SEBRAE aportará recursos no valor de R\$ 1.120.318,22 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), que corresponde a 69,99% do valor do total do projeto. Os recursos serão repassados em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 453.108,39 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e oito reais e trinta e nove centavos) a ser liberada após assinatura do instrumento jurídico, abertura de conta corrente única e depósito da contrapartida financeira;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 667.209,83 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e nove reais e oitenta e três centavos) a ser liberada após a aprovação de prestação de contas parcial referente a 80% (oitenta por cento) da primeira parcela e execução física compatível.

### 3.2 Participação da Executora

Para a execução do objeto deste Convênio, a EXECUTORA alocará recursos no valor total de R\$ 480.465,70 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), que corresponde a 30,01% do total do projeto, sendo a participação econômica no valor de R\$ 237.992,87 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) e financeira no valor de R\$ 242.472,83 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), que corresponderão à sua contrapartida.

3.2.1. Os recursos financeiros deverão ser depositados na conta única do Convênio em 2 (duas) parcelas, a saber:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 123.008,73 (cento e vinte e três mil, oito reais e setenta e três centavos) a ser liberada após assinatura do instrumento jurídico e como condição necessária à liberação da 1ª parcela do Sebrae;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 119.464,10 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) a ser liberada após a comprovação de 80% de execução física e dos recursos, econômicos e financeiros, da etapa anterior e como condição necessária à liberação da 2ª parcela do Sebrae;

3.2.2. Os recursos econômicos serão comprovados em 02 (duas) parcelas, a saber:

PARCELA	VALOR (R\$)	CONDIÇÕES
1ª parcela	118.996,44	serão comprovados durante a execução da 1ª parcela.

2ª parcela	118.996,43	serão comprovados durante a execução da 2ª parcela
------------	------------	--

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE assumirá as seguintes obrigações:

- I.garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Convênio;
- II.executar ou transferir a execução deste Convênio a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA**

Caberá a EXECUTORA, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I.executar suas ações previstas no Projeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização do Concedente. Eventuais transferências autorizadas, não desonerarão a EXECUTORA das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- II.assegurar, em cada etapa, o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- III.assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;
- IV.cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- V.facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- VI.permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais do Projeto;
- VII.observe, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Convênio, os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas no Anexo K, da IN nº41, ou a utilização de regulamento próprio;
- VIII.observe a vedação de contratação de empresas em que figurem como sócio, dirigentes e gestores de quaisquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- IX.abrir conta para a movimentação dos recursos deste Convênio, no Banco do Brasil S/A – BB ou na Caixa Econômica Federal – CEF, apresentando o documento

- comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida;
- X. manter os recursos do CONCEDENTE, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
  - XI. utilizar, somente após autorização expressa do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
  - XII. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;
  - XIII. não utilizar os recursos do SEBRAE nas vedações insertas no art. 19 do Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae, Resolução CDN n.º 333/2019, de 15 de agosto de 2019.
  - XIV. registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS), independente de liberação da parcela posterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o processo de contratação, os pagamentos efetuados no mês em curso, bem como os arquivos comprobatórios;
  - XV. estruturar o Projeto no Sigeor em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio;
  - XVI. comprovar a execução física e dos recursos, econômicos e financeiros, do projeto de, no mínimo, 80% das etapas anteriores, como condição de liberação de recursos da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (Anexo D) e relatório de execução físico-financeira (Anexo H);
  - XVII. prestar contas da totalidade dos recursos alocados no Projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados do término da vigência em conformidade com as regras de prestação de contas descritas na Instrução Normativa n.º 41.
  - XVIII. comprovar os registros dos atendimentos realizados no período, se houver, no sistema de atendimento de parceiros, ou na sua indisponibilidade, o registro poderá ser entregue em meio eletrônico, observando o modelo de formulário próprio;
  - XIX. definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
  - XX. A EXECUTORA se for o caso, definirá com o CONCEDENTE a transferência da titularidade, por intermédio do “Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretroatável, de resultado específico decorrente da execução do Projeto, que não seja de uso institucional compartilhado e que envolva propriedade intelectual, ficando como obrigação da EXECUTORA a obtenção da referida cessão da(s) pessoa(s) física(s), nos termos da Lei 9.610/98;
  - XXI. restituir o saldo dos recursos não utilizados, atualizados monetariamente, transferidos pelo Sebrae ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio;
  - XXII. no caso de débito relativo à não aplicação da contrapartida de convênio, a atualização monetária deve ser calculada a partir do fim da vigência do ajuste;

XXIII.comprovar, na prestação de contas final, em relação as despesas aceitas pelo SEBRAE, a participação financeira e a econômica, quando houver, nos percentuais estabelecidos no Convênio. Ocorrendo diferenças de proporcionalidade, os valores pertinentes serão ressarcidos às partes.

XXIV.identificada a necessidade de devolução de recursos ao Sebrae, por inexecução total ou parcial, este deverá ser restituído, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da última competência divulgada, a partir do dia subsequente ao final da vigência do ajuste, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

A EXECUTORA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º A EXECUTORA compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com os CONCEDENTES, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio dos CONCEDENTES;
- III. informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação dos CONCEDENTES;
- IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela EXECUTORA para o CONCEDENTE, são de exclusiva responsabilidade da EXECUTORA.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto: Gestão da UDT; Ação: Entidades Municipalistas (CNM/FNP/ABM).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) dissolução ou pela alteração da EXECUTORA ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

**Parágrafo único:** No caso de denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão compensar as despesas já assumidas, caso tenham gerado resultados esperados, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO SEBRAE**

A Unidade de Desenvolvimento Territorial designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o gestor do Convênio, exercerá suas atribuições, descritas no art. 27 da INS 41, sob a supervisão do Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, compreendidos entre **3 de janeiro de 2023 a 3 de julho de 2024** independente da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, limitando-se a 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

Os CONVENIENTES concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema Sebrae.

**§1º** Os CONVENIENTES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**§2º** Nenhum dos CONVENIENTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º** Neste ato a CONVENIENTE compromete-se a informar ao Sebrae sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

**§4º** A CONVENIENTE obriga-se a denunciar ao Sebrae, por meio de seu canal de denúncia ([www.sebrae.com.br/louvidoria](http://www.sebrae.com.br/louvidoria)) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste convênio que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Sebrae.

**§5º** Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste convênio, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do convênio ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

**§6º** Os CONVENIENTES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

**§7º** O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente convênio, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

Não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação

vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS**

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

**§1º** O Partícipe executor compromete-se a informar ao partícipe concedente qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

**§2º** O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**§3º** Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

**§4º** Para que ocorra a troca de dados, o partícipe concedente deve informar ao partícipe executor a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

**§5º** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



§6º Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, ou com as normas do Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae e Instrução Normativa de regência, o CONCEDENTE poderá aplicar a EXECUTORA as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária do convênio;
- III. encerramento antecipado do convênio; e
- IV. impedimento de firmar parcerias com o Sistema Sebrae, por até dois anos ou por prazo maior, caso não sanada a irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º A EXECUTORA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento e as obrigações nele assumidas, exceto quando expressa e previamente autorizada pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste Convênio.

§ 2º Nada neste Convênio constituirá os partícipes como sócios ou representantes um do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre eles. Ainda, declaram que não criarão ou assumirão qualquer obrigação um em nome do outro, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste Convênio e em lei.

§ 3º Os partícipes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Convênio sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Convênio, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores.

§ 4º Sem a prévia e expressa anuência escrita do CONCEDENTE, é terminantemente vedado a utilização de marcas e logotipos do Concedente, sob pena do partícipe infrator responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto, a Análise Técnica do Projeto 106/2022 da Unidade de Desenvolvimento Territorial, constantes do Processo nº 2022/NA/0808 ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, além da Resolução DIREX nº 512/2022, de 16 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento com assinaturas eletrônicas para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 3 de janeiro de 2023.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **EXECUTORA**:

**MARIA DANIELLA DE  
VASCONCELLOS PRAXEDES SILVA**

**EDVALDO NOGUEIRA FILHO**

**ALESSANDRO VASCONCELOS  
MACHADO**

Testemunhas:

1a. \_\_\_\_\_ 2a. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## CONVÊNIO Nº 01-2023 - Sebrae e FNP

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=1B-C7-AF-C2-94-16-DC-31-C0-BD-5F-0C-30-51-91-1E-CA-83-89-7D> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 1B-C7-AF-C2-94-16-DC-31-C0-BD-5F-0C-30-51-91-1E-CA-83-89-7D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Edvaldo Nogueira Filho - 190.\*\*\*.\*\*\*-87** - 06/01/2023 09:43:13

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

✓ **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO - 673.\*\*\*.\*\*\*-72** - 06/01/2023 15:47:25

**Status:** Assinado Digitalmente

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

✓ **Daniella Praxedes Silva - 359.\*\*\*.\*\*\*-49** - 06/01/2023 17:20:54

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Kellen Nascimento - 011.\*\*\*.\*\*\*-05** - 04/01/2023 07:37:52

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

✓ **Mauricio Tedeschi - 024.\*\*\*.\*\*\*-02** - 04/01/2023 16:39:51

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

